



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E TRATAMENTO PREVENTIVO E CORRETIVO DE ÁGUA GELADA E DA ÁGUA DAS TORRES DE RESFRIAMENTO (SISTEMAS ABERTO E FECHADO) DO SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO DA SEDE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO FÓRUM DE LINHARES.

CONTRATO Nº F02812018
PROTOCOLO Nº 2017.01.588.925

CONTRATANTE: O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25.

CONTRATADA: GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.797.423/0001-47, estabelecida na Estrada da Água Grande, nº 156, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21.230-363, Telefax: (21) 2471-5960 e (21) 2471-6448, e-mail: magnoaugusto@ghsbrasil.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada sua sócia, Sra. **CHRISTIANE RODRIGUES LACERDA**, portadora da CI nº 200054737-0, expedida pelo CREA/RJ, e CPF: 078.617.087-56.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em análise e tratamento preventivo e corretivo da água gelada e da água das torres de resfriamento (sistemas aberto e fechado) dos sistemas centrais de ar condicionado do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em Vitória e do Fórum de Linhares, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus Adendos e no Edital do Pregão 015/2018 e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 08/03/2018 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

2.1 - O CONTRATANTE, através da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Termo de Referência e em especial:

- i. Designar o gestor do contrato;
- ii. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio do preposto;
- iii. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência;





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- iv. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- v. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- vi. Informar à EMPRESA CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- vii. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com o Termo de Referência;
- viii. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc.;
- ix. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços;
- x. Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie;
- xi. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na execução dos serviços, de pessoa(s) credenciada(s) pela EMPRESA CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- xii. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e na sua proposta, e em especial:

- i. Designar o preposto, informando ao gestor do contrato os dados do mesmo (nome completo, telefones, endereço);
- ii. Obter, às suas expensas, junto ao CRQ/ES e/ou CREA/ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço**, apresentando o documento ao gestor do Contrato;
- iii. Providenciar a reposição, em até 24 (vinte quatro) horas, de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços;
- iv. Encaminhar qualquer solicitação à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos por intermédio do gestor do Contrato;
- v. Realizar as visitas técnicas conforme periodicidade definida no contrato. Para cada visita (tanto do engenheiro quanto do técnico) deve ser gerado um relatório das atividades e/ou observações realizadas. Este relatório deve ser apresentado e atestado pelo gestor do contrato.
- vi. Fica expressamente registrado que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados, compreendeu todas suas disposições e efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma avaliação correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.
- vii. Não serão consideradas quaisquer alegações da EMPRESA CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.
- viii. A Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- ix. A CONTRATADA deverá fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

- Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.
- x. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
 - xi. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado.
 - xii. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
 - xiii. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
 - xiv. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - xv. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Tribunal.
 - xvi. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Tribunal.
 - xvii. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - xviii. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE.
 - xix. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos.
 - xx. Apresentar as certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas no ato da assinatura do termo contratual, bem como mantê-las atualizadas durante toda a sua execução;
 - xxi. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus demais Anexos, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de inadimplemento;
 - xxii. Informar os dados de seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento.
 - xxiii. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer declaração expressa de garantia dos serviços propostos, inclusive de responsabilidade plena por quaisquer danos aos sistemas de ar condicionado que possam ocorrer em decorrência de problemas com o tratamento da água.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor TOTAL ANUAL contratado para o LOTE é de R\$41.983,00 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais), conforme planilha de valores unitários abaixo informada:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário TJ SEDE	Valor Unitário LINHARES	Valor Anual TOTAL
------	-----------	-------	------	------------------------	-------------------------	-------------------





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

1	DOSADOR: Fornecer no prazo de até 21 (vinte e um) dias após o início da vigência do Contrato: Sistema dosador para tratamento de água , apenas na Sede do Tribunal de Justiça.	Anual	1	650,00		650,00
2	PURGADOR: Fornecer no prazo de até 21 (vinte e um) dias após o início da vigência do Contrato: Sistema purgador para tratamento de água, apenas na Sede do Tribunal de Justiça.	Anual	1	480,00		480,00
3	ÁRVORE DE TESTES: Fornecer no prazo de até 21 (vinte e um) dias após o início da vigência do Contrato: Árvore de testes com <i>coupons</i> (corpos) de prova, com a finalidade de emitir os relatórios trimestrais de corrosão, os quais serão devidamente atestados pelo responsável técnico da contratada;	Anual	1	480,00	820,00	1.300,00
4	VISITA: Realizar visitas do Assistente Técnico, apenas na Sede do Tribunal de Justiça, conforme endereço no item Erro! Fonte de referência não encontrada. , para verificar o estado dos equipamentos instalados e os produtos aplicados no sistema, sendo que ao final de cada visita, deve ser apresentado ao fiscal do contrato um relatório das atividades e/ou observações realizadas. Este relatório (em original) após atestado pelo fiscal, deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, no final do mês, juntamente com a fatura, sendo condição para o pagamento da mesma. (Essa VISITA quinzenal está incluída na COLETA mensal)	Quinzenal	11	400,00		4.400,00
5	COLETA: Realizar visitas do Assistente Técnico para: Coletar água dos sistemas para análise; Aplicar, caso necessário, produtos químicos, conforme resultado das análises efetuadas anteriormente pela Contratada, sendo que, ao final de cada visita, deve ser apresentado ao fiscal do contrato um relatório das atividades e/ou observações realizadas. Este relatório (em original) após atestado pelo fiscal, deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, no final do mês, juntamente com a fatura, sendo condição para o pagamento da mesma; (Essa COLETA mensal inclui a visita quinzenal)	Mensal	12	400,00	600,00	12.000,00





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

6	ANÁLISES: Mensalmente através do Responsável Técnico do contrato emitir: Análise química (proteção anticorrosiva e anti incrustante); Análise bacteriológica dos sistemas com tratamento microbiológico e fornecimento de produtos para as correções necessárias; Apresentar os resultados em relatório das análises;	Mensal	12	380,00	380,00	9.120,00
7	VISITA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ou sempre que requisitado pelo contratante. Ao final de cada visita, deve ser apresentado ao fiscal do contrato um relatório das atividades e/ou observações realizadas; Este relatório (em original), após atestado pelo fiscal, deve ser encaminhado à CONTRATANTE, no final do mês de referência, juntamente com a fatura, sendo condição para o pagamento da mesma. Apresentar sugestões de melhorias, quando for o caso.	Trimestral	4	1.200,00	1.200,00	9.600,00
8	TAXAS DE CORROSÃO: Realizar emissão de relatórios (devidamente atestado pelo responsável técnico do contrato) com controles das taxas de corrosão;	Trimestral	4	466,67	466,67	3.733,36
9	Disponibilizar um Assistente Técnico para acompanhamento anual do trabalho de limpeza química e mecânica das torres de resfriamento do TJ Sede.	Anual	1	699,64		699,64
VALOR TOTAL DO LOTE (12 meses)						41.983,00

4.2 - Os serviços serão pagos se prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com estas especificações, sendo que os pagamentos observarão os preços propostos e as quantidades executadas.

4.3 - O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que toda documentação necessária esteja correta. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;
- Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Declaração de Optante do Simples, se couber;
- Guia de Recolhimento do ISS referente à NF emitida, referente ao Município do local onde será prestado o serviço nos casos de empresas NÃO enquadradas no regime do Simples Nacional;
- Laudos exigidos no termo de referência.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

4.4 - A primeira medição poderá ser paga sem a Guia de recolhimento do ISS e nas medições subsequentes será aceita a guia do mês anterior, sendo que na última medição deverá ser apresentada a guia do mês anterior e do mês da medição.

4.5 - Juntamente com a documentação acima relacionada, a CONTRATADA deve apresentar todos os relatórios e análises que determinam este contrato.

4.6 - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, conforme este Termo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

4.7 - O gestor do contrato deverá informar, quando do encaminhamento da documentação para pagamento, a existência de possíveis multas a serem aplicadas à empresa, de modo que a Administração poderá reter preventivamente nas notas fiscais atestadas o valor da multa presumida.

4.8 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

4.9 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.10 - A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de serviços/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

4.11 - A nota fiscal de serviços/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTE a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura corrigida.

4.12 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o PJ/ES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

4.13 - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, conforme este Termo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M/FGV do período especificado, a requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado igual período até o limite permitido pela legislação.

6.1.1 - A Ordem de Serviço deverá ser assinada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o 1º dia útil subsequente à publicação do Resumo do Contrato.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA DA DESPESA

7.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados na Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.17** consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - A inexecução parcial ou total do objeto contratado e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, conforme listado a seguir:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

8.2.1 - Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

8.2.2 descumprimento de exigências apresentadas pela FISCALIZAÇÃO ao longo da execução dos serviços.

8.3 - Será aplicada a sanção de multa nas seguintes condições:

8.3.1 - Quando a CONTRATADA deixar de prestar qualquer um dos serviços relacionados no Adendo II, dentro da periodicidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do serviço não prestado.

8.3.2 - Nos casos de inexecução total do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias.

8.3.3 Poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência. A multa incidirá sobre o valor da medição no período em que tiver ocorrido a infração.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1,00%
02	1,50%
03	2,00%
04	3,00%
05	5,00%

TABELA 2

INFRAÇÃO	GRAU
----------	------





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO	
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
05	Utilizar as dependências do Fórum para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05

Para os itens a seguir, deixar de:

08	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03

8.3.4 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas quando ocorrer prorrogações de prazos concedidas pelo contratante, em razão de impedimentos comprovados para a execução dos serviços ou concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados, para a realização de trabalhos de acréscimos ou modificações de serviços contratados. Nesses casos, poderá ser revista ou adaptada a programação inicial, tomando-se por base, daí em diante, o programa atualizado resultante.

8.4 - Será aplicada a sanção de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.5 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

8.5.1 - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2 - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

8.5.3 - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o PJ/ES, em virtude de atos ilícitos praticados;

8.5.4 reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do PJ/ES;

8.5.5 cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do PJ/ES após a assinatura do contrato;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

- 8.5.6 apresentar ao PJ/ES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 8.5.7 reincidência na prática de atos cominados com a pena de suspensão temporária;
- 8.5.8 permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- 8.5.9 incorrer em inexecução total do objeto.

8.6 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

8.7 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8 - Será aplicada a suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução total de que resulte prejuízo para o PJ/ES.

8.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- 8.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Contratante deverá notificar a Contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 8.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 8.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- 8.9.4 - A notificação será pessoal, com ciência nos autos, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento assinado;
- 8.9.5 - A contratada comunicará ao contratante as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 8.9.6 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.10 - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pelo contratado forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade. As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada, deverão integrar os registros do contratado no Tribunal de Justiça.

8.11 - A aplicação de penalidades ao contratado cabe ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça.





CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - A licitante vencedora prestará garantia junto à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

9.1.1 - A garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Justiça, contado da assinatura do contrato.

9.1.2 - Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

9.2 - A garantia deverá ser válida durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9.3 - Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do §1º do art. 56 da Lei 8666/93.

9.3.1 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios de ordem previstos no Código Civil Brasileiro.

9.4 - Na hipótese de apresentação de garantia na modalidade seguro, este deve estar em vigência até o recebimento definitivo dos serviços.

9.5 - A garantia assegurará o pagamento de:

9.5.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.5.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.5.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 9.5.

9.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

9.8 - A garantia será considerada extinta:

9.8.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

9.8.2 - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

9.9 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

9.9.1 - caso fortuito ou força maior;

9.9.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.9.3 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

9.9.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

9.10 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 9.9.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

9.11 - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

9.12 - Em caso de prorrogação de prazo de vigência do contrato, sem alteração do valor contratual, deverá ser verificada apenas a vigência da garantia contratual, podendo ser autorizada a assinatura do termo aditivo ao contrato sem a sua renovação prévia, ficando a CONTRATADA obrigada a fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do aditivo, sob pena de sofrer as mesmas sanções pela ausência da prestação da garantia antes da assinatura do termo de contrato.

9.13 - Nos casos de acréscimo de valor contratual, a garantia deverá ser reforçada previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, devendo também ser verificada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 - A análise quanto ao interesse e conveniência das alterações contratuais será de competência da Secretaria Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

11.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

11.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

11.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.6 - Dissolução da empresa;

11.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

11.2.8 - Razões de relevante interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

11.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

11.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

11.2.12 - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

11.2.13 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

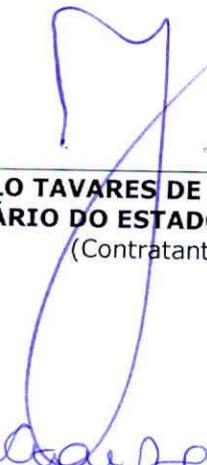
11.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

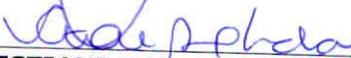
12.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 09 de julho de 2018.



MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Contratante)

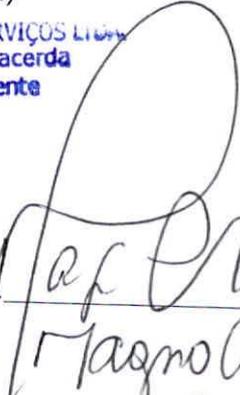


CHRISTIANE RODRIGUES LACERDA
GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
(Contratada)

GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
Christiane R. Lacerda
Sócia - Gerente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. 

Magno Augusto Ribeiro Lacerda
CPF: 073057267-61